



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Engenharia e Infraestrutura

Termo de Referência - CEASA-DF/PRESI/DITOP/GEINFRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de forma contínua, não residente, pelo período de 12 meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e raspagem de galerias e tanque de retardo de águas pluviais, rede de esgoto e caixas de gordura a serem executados nas áreas internas, externas e comuns (áreas de interligação) dos prédios e pavilhões das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços descritos no item 1.Objeto deste Termo de Referência são imprescindíveis ao bom funcionamento das redes de águas pluviais, de esgotos e de caixas de gordura, mantendo as galerias sempre em situação adequada ao uso, evitando o entupimento, o mau cheiro, a contaminação e possíveis problemas de saúde que podem ser causados aos usuários/visitantes desta CEASA-DF.

2.2. Para a realização desses serviços é necessário utilizar equipamento próprio de sucção, de hidrojetamento de alta pressão, de veículo tipo caminhão tanque com capacidade mínima de 15.000 litros e de mão de obra com treinamento específico para o trabalho, os quais a CEASA-DF não dispõe de nenhum dos quatro elencados.

2.3. Diariamente, um quantitativo considerável de dejetos oriundos de sanitários, restaurantes, lanchonetes e box que são recebidos pelas redes tubulares, caixas de gordura e bueiros que são bastante antigos – datam de 1972- e já não oferecem a qualidade necessária e nem suportam o volume despejado nos dias atuais.

2.4. A CEASA-DF tem registrado um aumento considerável de demandas de permissionários sobre entupimento da rede que serve seus estabelecimentos, causando vazamento e transbordo de esgoto dentro das lojas, bem como risco à saúde de seus funcionários e clientes.

2.5. Diante do exposto torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços corretivos e preventivos para atender a demanda da CEASA/DF, haja vista a necessidade de limpeza constante visto que se trata de área de comercialização de grande volume de alimentos para a população de Brasília e entorno.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição/Serviço	Mensal corretiva	Quantidade Total: 12 meses
Item 01	Serviço de hidro jateamento com equipamento combinado de alta pressão para desobstrução de tubulações, galerias, redes de águas pluviais e esgoto em pontos e locais determinados pelo gestor do contrato. (MEDIDA: METRO LINEAR), com a limpeza das Caixas de passagens que estiverem envolvidas.	500,00 Metros	6.000,00 Metros
Item 02	Esgotamento (sucção), raspagem e limpeza do tanque de retardo de águas pluviais com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis e normas vigentes. Caminhão tanque de capacidade mínima de 15.000,00 litros por limpeza. (Global), realizar após período de chuvas		1 vez por ano

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZOS, PREÇOS E GARANTIA

4.1. Os serviços serão prestados nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal CEASA/DF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, SIA, trecho 10, Lote nº 05, Brasília/DF.

4.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

4.3. Os serviços deverão ser preventivos e corretivos na CEASA/DF em até 12 (doze) horas a partir da comunicação oficial da CEASA/DF, em vista da necessidade de se manter o ambiente limpo e asseado para o público interno e externo, em especial nos dias de mercado aberto ao público comprador

4.4. Por conta da rede de esgoto passar por dentro das lojas nos pavilhões, será necessário que o desentupimento sanitário e o hidrojateamento nos pavilhões o ocorram das 8:00 as 12:00 nos dias de terça, quarta e sextas.

4.5. Assim, para se evitar transtornos nos dias de comercialização/feiras(segundas, quintas e sábados), esses serviços dentro dos pavilhões serão demandados em prazo antecedente de 12 horas e deverão ser executados conforme descrito acima.

4.6. Os serviços corretivos deverão ser prestados no prazo de 4 (quatro) horas à contar da solicitação.

4.7. Eventualmente, será admitida a execução do serviço no prazo de (vinte e quatro) horas a partir da comunicação oficial da CEASA/DF, devendo este prazo ser expressamente autorizado pela CEASA/DF em vista da urgência requerida no serviço.

4.8. O prazo de garantia dos serviços será de acordo com a Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contrato.

4.9. Os preços contratados incluirão o custo dos equipamentos, materiais, despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores e todos os outros necessários à execução dos serviços.

4.10. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, de acordo com o Art. 70 da Lei 13.303/16, será exigida da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (Cinco

por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

4.11. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia, ou;

III. fiança bancária.

4.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

4.13. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores funcionários e bens da CEASA/DF, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança e Operação da CEASA/DF.

5.2. A contratada deverá indicar preposto aceito pela CEASA/DF, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o gestor do contrato, conforme disciplinado na lei 13.303/2016 e no regulamento de licitações e contratos da CEASA/DF;

5.3. A contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto.

5.4. A contratada deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços.

5.5. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual forem verificadas imperfeições, vícios, negligências, incorreções, imperícias ou danos decorrentes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados, à critério do executor, que lhe assegurará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelos danos ou desvios causados diretamente ao patrimônio da CEASA/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na execução do contrato e no exercício de atividades relacionadas, não transferindo essa responsabilidade à fiscalização ou à Contratante.

5.7. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9. A contratada deverá manter e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.10. A contratada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CEASA/DF.

- 5.11. A contratada deverá providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 5.12. Considerando que as áreas adjacentes ao local onde estiverem sendo realizados os serviços não deverão ser prejudicadas pelo desenvolvimento destes, a contratada se obriga a ocupar o mínimo de espaço necessário, isolando adequadamente o local de forma a orientar o transeunte, evitando qualquer tipo de acidente e/ou transtorno.
- 5.13. A contratada deverá cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à permanência e circulação de pessoas nos locais do prédio da CEASA/DF, bem como sobre a execução, data e horário da realização dos serviços;
- 5.14. Na execução dos serviços ficará à cargo da Contratada:
- Mão de obra especializada;
 - Materiais, inclusive a água para o hidrojateamento;
 - Máquinas e Equipamentos;
 - Transporte interno e externo;
 - Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos;
- 5.15. Os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão ter seu fornecimento previsto pela contratada, sendo por sua conta e risco as despesas de aluguel, fornecimento, mobilização/desmobilização, seguro dos equipamentos e de Responsabilidade Civil para terceiros, manutenção e substituição, não se responsabilizando a CEASA/DF, por perdas, danos ou eventuais alegações de risco solidário.
- 5.16. O equipamento deverá ser compatível com o trabalho a ser realizado na CEASA/DF.
- 5.17. Previamente à habilitação da empresa, a CEASA/DF, por meio de comissão especialmente designada, convocará a mesma para a realização de uma amostra/teste nas dependências da CEASA/DF, momento em que a comissão fará vistoria nos equipamentos da empresa a ser convocada e, em despacho fundamentado, a CEASA se pronunciará quanto à aplicabilidade dos equipamentos no contexto estrutural da CEASA/DF.
- 5.18. Durante a vigência do contrato, a CEASA/DF não fornecerá qualquer equipamento, ferramenta, maquinário ou recurso humano (mão de obra) à contratada.
- 5.19. O gestor do contrato poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações, sem ônus para a CEASA-DF. Havendo qualquer despesa/prejuízo com a interrupção dos serviços, este será suportado pela contratada.
- 5.20. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços por meio de servidores a serem designados, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas à referida prestação de serviços, em documento próprio que fará parte do relatório apresentado para a liberação do pagamento dos serviços.
- 6.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às dependências da CEASA/DF durante a execução dos serviços, nos termos do item 5.10 e 5.13 do presente Termo de Referência.
- 6.3. Fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços.
- 6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos materiais e serviços.

6.5. Pagar a contratada os valores estabelecidos na forma e condições estabelecidas em suas efetivas aquisições e desde que cumpridas às determinações estabelecidas no contrato.

6.6. A CEASA/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DA VISTORIA

7.1. Para conhecimento das áreas que estarão sujeitas aos serviços constantes neste Termo de Referência, a licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, inteirando-se por completo da necessidade da contratante, levando-se em conta as características do local, da prestação dos Serviços, eventuais dificuldades para execução do mesmo e demais peculiaridades, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

7.2. A visita será registrada em documento próprio com as observações e anotações necessárias, tendo apostas às assinaturas da Contratante, por meio de servidor designado, e da empresa licitante.

7.3. Poderá ser marcada vistoria técnica de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h e das 14h às 16h, agendada previamente pelo telefone (61) 3363-1215 - Seção de Manutenção da CEASA/DF.

7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da Sessão Pública.

7.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível aos serviços objeto do contrato, em decorrência da natureza das suas atividades. Para tanto, poderá apresentar pelo menos uma certidão e/ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual já tenha prestado serviço de igual natureza.

8.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, ou qualquer outro que não tenha originado de contratação.

8.3. A licitante deverá apresentar licença ambiental expedida por órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao Objeto licitado.

8.4. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dará destino adequado a todos os resíduos coletados e fornecerá documentos que comprovem a destinação, eximindo a CEASA/DF de toda e qualquer responsabilização pelo destino incorreto dos resíduos retirados.

8.5. A licitante deverá apresentar os demais documentos a serem exigidos no edital, por força da legislação e normas vigentes, dentro do que prevê a Lei 13.303/2016.

8.6. A Licitante deverá apresentar o registro junto ao CREA ou CAU /DF, visto que este serviço é um serviço de engenharia.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.2. Toda a documentação poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

9.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A-BRB. 19.2. Excluem-se das disposições deste item:

9.4. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;

9.5. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

9.6. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto no 32.767/11).

9.7. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

9.8. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado: I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada, II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF, III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento), IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura) Obs 1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais. 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização. 3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

9.9. Atualização Monetária

9.10. Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.

9.11. Reajustamento de Preços

9.12. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irreajustáveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.

9.13. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.6.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

10. DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Art. 83 da Lei

13.303/16:

- Advertência;
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. Da advertência

10.2.1. A Advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I- Pela CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e

II- Pelo ordenador de despesas da CEASA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.3. Da multa

10.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da CEASA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou início da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

II. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.

10.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

III. Os incisos I e II deste subitem somente se aplicam às sanções descritas no número 2.

10.3.6. As multas dos números 1 e 2 do subitem 10.3.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CEASA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da legislação licitatória. A sanção pecuniária prevista no número 2, Inciso IV do subitem não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.4. Da suspensão

10.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a CEASA/DF, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto no 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante: a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e c. Receber qualquer das multas previstas no subitem 10.3 e não efetuar o pagamento;

10.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I- A CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e

II- O ordenador de despesas da CEASA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.5. Rescisão: em prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, os termos de contratos deverão estabelecer as seguintes situações que permitem a rescisão unilateral:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; A lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato;

- A cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da contratada à outrem;
- A associação do contratado com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- O desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- A cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; XII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da sociedade e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.6. A supressão, por parte da CEASA/DF, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei. Salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído o contratado, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CEASA/DF, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado até que seja normalizada a situação;

10.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CEASA/DF decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da CEASA/DF em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.8. A não liberação, por parte da CEASA/DF, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.10. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Os termos de contratos poderão conter outras hipóteses de extinção não previstas neste artigo, desde que sejam sugeridas ou aprovadas pela Assessoria Jurídica da sociedade.

10.11. Quando a rescisão do contrato for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo na forma disposta neste regulamento, contendo os seguintes documentos: O requerimento do contratado ou a manifestação do mesmo aceitando a rescisão amigável, se for o caso;

10.12. Cópia do termo de contrato e dos termos aditivos, se houver;

10.13. Cópia de todos os documentos emitidos durante a execução do contrato, tais como as ordens de serviço/compra, as ordens de suspensão/paralisação, as notificações emitidas pela fiscalização, outras solicitações do contratado, as decisões de aplicação de sanção, os boletins de medição, os termos de recebimento provisório e definitivo, se necessários para a avaliação da rescisão;

10.14. Análise fundamentada por parte do fiscal do contrato

10.15. Quando a rescisão do contrato for requerida pela CEASA/DF de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento disposto neste regulamento acerca da aplicação de penalidades ao contratado. Em caso de risco iminente robustamente demonstrado nos autos do processo administrativo, com provas da plausibilidade jurídica da imposição futura de sanção que acarrete a suspensão ou o

impedimento do direito de contratar, o Presidente da sociedade poderá, motivadamente, rescindir o contrato sem a prévia manifestação.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

11.1. A CEASA/DF designará um funcionário público, o qual acompanhará a perfeita execução dos serviços e atestará as Notas Fiscais/Faturas para a realização dos pagamentos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes, preferencialmente de comum acordo, com base na Lei nº. 13.303/2016, no regulamento de licitações e contratos da CEASA/DF.

HUGO MATSUOKA SANTOS SILVA
GERENTE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
MAT. 1175 - CEASA/DF



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MATSUOKA SANTOS SILVA - Matr.00001175, Gerente de Engenharia e Infraestrutura**, em 19/04/2021, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **60164125** código CRC= **6AFC7E50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 10 LOTE Nº 05 - Bairro SIA - CEP 71208-900 - DF

6133631216